



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO RE-CONSU-18/2017**  
**de 21 de junho de 2017**

Aprova o Código de Decoro Acadêmico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 446, de 20 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Código de Decoro Acadêmico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, conforme transcrito no **Anexo I**.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
21 de junho de 2017  
**147º Ano da Fundação**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
*Reitor*



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**ANEXO I – RE-CONSU-18/2017**

## **CÓDIGO DE DECORO ACADÊMICO**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**CORREGEDORIA DISCIPLINAR UNIVERSITÁRIA  
GABINETE DA REITORIA**

**SÃO PAULO  
JUNHO DE 2017**



SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	
Da sua Constituição, Existência e da Natureza Jurídica	03
<b>CAPÍTULO II</b>	
Dos Princípios Fundamentais e dos Valores	03
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Objetivo, da Finalidade e da Abrangência	03
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Comunidade Universitária	04
<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Regime Disciplinar	04
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Dos Deveres e Obrigações	05
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Das Infrações Disciplinares	06
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Das Sanções Disciplinares	08
<b>CAPÍTULO IX</b>	
Do Órgão Processante, dos Procedimentos e dos Recursos	13
<b>Seção I</b>	
Do Órgão Processante	13
<b>Seção II</b>	
Dos Procedimentos e Recursos	14
<b>Subseção I</b>	
Dos Procedimentos	14
<b>Subseção II</b>	
Dos Recursos	14
<b>CAPÍTULO X</b>	
Das Disposições Finais	15

(PAR-CE-CED-02/2017, de 17/05/2017)



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**CÓDIGO DE DECORO ACADÊMICO  
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**CAPÍTULO I**

**DA SUA CONSTITUIÇÃO, EXISTÊNCIA E DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Este Código de Decoro Acadêmico (CDA) é instituído por disposição contida no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie (RGUPM), elaborado pela Corregedoria Disciplinar Universitária (CDU), submetido à apreciação da Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário da UPM (CONSU).

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS VALORES**

**Art. 2º** O CDA, respeitados os princípios fundamentais e os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, assim como os Princípios e Fundamentos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), descritos em seu Estatuto e Regimento Geral, é regido pelos seguintes fundamentos:

I – a dignidade, a integridade, o decoro, a cooperação, a consciência dos princípios morais, o respeito mútuo e os princípios da ética e da fé cristã reformada, como primados maiores que norteiam a Comunidade Universitária da UPM;

II – a prática eficaz dos padrões e princípios de conduta do IPM, das normas estatutárias e regimentais, que visam à convivência harmônica entre os membros da Comunidade Universitária, com vistas à consecução do bem comum;

III – a observância de padrões disciplinares e acadêmicos compatíveis com os fins da UPM, em todas as atividades que levarem seu nome ou sua imagem, ou que forem a eles associadas, protegendo, ainda, o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com sua natureza.

**CAPÍTULO III**

**DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** O CDA tem por objetivo garantir a harmônica convivência da Comunidade Universitária, e desenvolverá suas atividades buscando adotar uma codificação pautada nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os princípios e valores exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para o desenvolvimento do ser e o exercício crítico e pleno da cidadania.



**Art. 4º** O CDA tem por finalidade regulamentar o Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral da UPM (Título IX), e se apresenta na forma de procedimentos de verificação de condutas, com vistas à identificação de infrações disciplinares que se caracterizam pelo exercício irregular de direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária, por ação ou omissão, cometidas com dolo ou culpa, bem como as sanções aplicáveis ao caso concreto regularmente apurado.

**Parágrafo Único:** Na condução do Processo Administrativo Disciplinar a Comissão Processante deverá conferir sempre, especial atenção às formalidades legais, na prática dos atos, em respeito ao princípio da presunção de inocência, do devido processo legal, do direito à ampla defesa e ao contraditório, registrando nos autos todas as suas atividades.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 5º** A Comunidade Universitária é integrada por membros que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico de vinculação, mas que se unificam no plano comum das finalidades da UPM/IPM, assim considerados:

I – Corpo Discente, constituído pelos discentes regularmente matriculados e que se encontram em processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ou mesmo em componentes curriculares isolados, quaisquer que sejam suas formas, duração e nível de ensino;

II – Corpo Docente, composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na UPM, integrantes ou não da carreira;

III – Corpo Técnico-administrativo, constituído por colaboradores contratados pelo IPM, que desenvolvem as atividades meio da UPM.

**Parágrafo único.** Será observado, para os fins de aplicação deste CDA, o respectivo vínculo com o qual se relaciona cada membro da Comunidade Universitária com a UPM e o IPM.

#### CAPÍTULO V

##### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 6º** O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida universitária, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina indispensável às atividades da vida universitária.



## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 7º** A Comunidade Universitária deverá observar e cumprir os preceitos instituídos neste Código de Decoro Acadêmico, em especial:

I – observar as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares em quaisquer atividades ou ambientes da UPM, inclusive no que diz respeito a prazos estabelecidos pelos gestores acadêmicos;

II – exercitar com eficiência e competência as atividades que lhes forem confiadas;

III – exercer com sigilo e privacidade o manuseio de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;

IV – utilizar com economia o material que lhe for confiado e conservar os bens e o patrimônio da UPM que tiver acesso, para o exercício de suas atribuições;

V – comunicar à autoridade superior a(s) irregularidade(s) de que tiver ciência;

VI – utilizar os recursos de informática e redes da UPM exclusivamente para fins institucionais;

VII – respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais, inclusive em relação a terceiros;

VIII – apresentar-se em trajes ou vestimentas compatíveis com o decoro;

IX – preservar a honra, a nobreza e a dignidade na profissão, na função e nas atividades discentes, nas relações pessoais e interpessoais, agindo com espírito de respeito, de honestidade, de veracidade, de dignidade e de boa-fé;

X – respeitar os princípios e valores balizadores da Identidade Institucional, em especial, os princípios confessionais da Instituição;

XI – somente utilizar o nome ou símbolo da UPM, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia, com a anuência da autoridade competente;

XII – atuar com lisura na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pela Instituição para finalidades específicas.

**Parágrafo único.** No caso de desenvolvimento de atividades de pesquisa, o membro pesquisador da Comunidade Universitária da UPM deve assegurar-se de que:

I – os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II – os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III – os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesses públicos e privados;



- IV – as condições necessárias para realizar o projeto sejam exequíveis;
- V – as conclusões sejam coerentes com os resultados e levem em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI – na apresentação e publicação dos resultados e conclusões dos trabalhos realizados pelos colaboradores pesquisadores da UPM e de outras Instituições, seja(m) informado(s) o(s) nome(s) do(s) técnico(s) que contribuíram para a sua realização, ainda que apenas com informações e/ou sugestões;
- VII – a pesquisa envolvendo pessoas, indivíduos ou a coletividade, deve respeitar os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, ou equivalentes, observados os princípios confessionais da Instituição;
- VIII – a pesquisa envolvendo animais de qualquer espécie e raça, deve respeitar a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema;
- IX – os recursos destinados ao financiamento de pesquisa sejam utilizados exclusivamente no interesse institucional.
- X – a geração, apropriação e transmissão do conhecimento, deverão ser balizadas pelos princípios confessionais da Instituição, e não apenas por interesses econômicos e financeiros.

## CAPÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 8º Constitui infração disciplinar** toda ação ou omissão que de alguma forma apresente situação contrária às disposições deste CDA, dos normativos institucionais (UPM/IPM), da confessionalidade da Instituição e da legislação vigente no País e que tenha produzido seus efeitos, no todo ou em parte, *dentro ou fora do âmbito da UPM*, capaz de:

I – comprometer a dignidade e a moral, prejudicar a disciplina, a hierarquia, a eficiência de trabalho e atividades acadêmicas, inclusive quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UPM;

II – causar danos de qualquer natureza a pessoas envolvidas ou a imagem e ao patrimônio da UPM/IPM, nos locais de realização de atividades relativas à vida universitária, ou que envolvam o nome do IPM.

**§ 1º Cabe à Corregedoria Disciplinar Universitária**, após recebimento de Portaria de Instauração expedida pela autoridade competente, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para a instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

I – prática de qualquer ato, em tese, definido como infração às leis penais, como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias-de-fato, lesão corporal, dano à pessoa ou ao patrimônio, desacato e falsidade ideológica ou documental;





- II** – incontinência pública e escandalosa, caracterizada por sinais de embriaguez ou toxicomania, que comprometa, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- III** – porte e uso, nas dependências da UPM, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou bebidas alcoólicas;
- IV** – porte de armas, substâncias explosivas e/ou artefatos explosivos nas dependências da UPM;
- V** – prática de atos de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, *bullying* e congêneres;
- VI** – uso indevido e antiético de qualquer aparelho eletrônico sem finalidade acadêmica;
- VII** – permissão, promoção ou prática de jogos de azar dentro dos *Campi*;
- VIII** – uso da identificação de outro usuário no acesso aos computadores da UPM ou da Instituição;
- IX** – uso de meio eletrônico para produzir, armazenar, enviar e receber mensagens em qualquer formato, com conteúdo fraudulento, pornográfico, ameaçador ou atentatório à moral e à ética, ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou obscenas;
- XI** – fornecimento ou divulgação de dados falsos sobre vida acadêmica ou profissional ou de qualquer outra natureza;
- XII** – uso de qualquer meio fraudulento, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;
- XIII** – ação, incitação ou promoção de atos de desrespeito de qualquer natureza, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina ou a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;
- XIV** – realização de manifestações de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- XV** – realização de manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, filosófico ou religioso, origem ou conduta sexual, para discriminar ou estigmatizar indivíduo, desrespeitando sua privacidade;
- XVI** – descumprimento das determinações vigentes sobre a Recepção Solidária dos discentes ingressantes, ou também a prática de atos de violência física, abuso e/ou constrangimento por ocasião e em razão da Recepção Solidária dos discentes ingressantes;
- XVII** – utilização de verbas conferidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para fins diversos dos estabelecidos no ato da concessão;
- XVIII** – ação com fraude na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para finalidades específicas;
- XIX** – utilização do nome e dos símbolos da UPM, da Instituição e seu Associado Vitalício sem autorização expressa das instâncias competentes;





**XX** – violação ou apropriação indevida dos bens das pessoas e da UPM, inclusive quanto à sua imagem;

**XXI** – acesso aos computadores, programas de computadores, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da UPM ou da Instituição e sua Associada Vitalícia ou de terceiros, sem a devida autorização, sob qualquer forma, com prejuízo de seu normal funcionamento;

**XXII** – obstrução no desempenho do sistema ou interferência no trabalho dos demais usuários;

**XXIII** – aproveitamento de falhas de configuração ou de falhas de segurança ou o conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

**XXIV** – o ato de expressar publicamente opiniões em nome da UPM, que contrariam os princípios e valores balizadores da Identidade Institucional.

**§ 2º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica, aos Gestores de Áreas da Assessoria Direta da Reitoria e aos Pró-Reitores, no âmbito de sua competência, mediante a expedição de Portaria de Instauração, solicitar à Corregedoria Disciplinar Universitária a designação de Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado, para as infrações relacionadas no § 1º deste Artigo, quando cometidas pelos docentes e respectivos membros do corpo técnico-administrativo sob sua supervisão.**

**§ 3º O Reitor é competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de inquérito e julgar as hipóteses que envolvem as demais autoridades universitárias podendo, para assegurar a regular apuração, suspender do exercício das funções a autoridade envolvida.**

**Art. 9º.** As dependências da UPM incluem, para os efeitos do CDA, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UPM, da Instituição e da sua Associada Vitalícia, e fora das dependências da UPM, desde que haja manifestação explícita de ligação com o universo Mackenzie.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 10.** Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Discente**:

**I** – **advertência oral**, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;

**II** – **advertência por escrito**, em caso de reincidência e verificação de circunstâncias atenuantes, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

**III** – **suspensão de até 3 (três) dias letivos**, após regular instrução processual realizada no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica, aplicada pela Direção, nos limites de sua competência, mediante a expedição de Portaria de aplicação de sanção, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar.



**IV – suspensão de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 30 dias letivos**, após regular instrução processual realizada pela Comissão designada pela Corregedoria Disciplinar Universitária, aplicada pela Direção da Unidade Acadêmica respectiva, por meio de Portaria de aplicação de sanção, após o recebimento do Relatório Circunstanciado, para as infrações disciplinares elencadas no § 1º, do Artigo 8º deste CDA, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração;

**V – desligamento**, por meio de Portaria expedida pela Reitoria, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, implicando na sua desvinculação da UPM.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza do vínculo estabelecido entre o membro da Comunidade Universitária e a UPM, a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a participação e os danos materiais que dela decorrer, assim como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim os antecedentes do infrator.

§ 2º No caso de infração praticada por discente, quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor, em despacho fundamentado, poderá aplicar **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos**.

§ 3º A sanção de suspensão implicará na consignação de falta a todas as atividades acadêmicas, inclusive as provas e demais avaliações que ocorrerem no período, enquanto perdurar a punição, ficando o discente impedido, nesse período, de frequentar a Unidade Acadêmica onde estiver matriculado.

§ 4º A Direção da Unidade Acadêmica deverá encaminhar à Reitoria, à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos e à Corregedoria Disciplinar Universitária, cópia da Portaria de aplicação da sanção disciplinar, para ciência, registro nos assentamentos do discente inclusive com o lançamento de faltas no sistema informatizado, quando se tratar de sanção de suspensão, e para referências, respectivamente, ressalvada hipótese de aplicação de sanção de advertência, preceituada no inciso I do artigo 10 deste CDA.

§ 5º Se no curso do processo disciplinar o discente efetivar o cancelamento, ou o trancamento, de sua matrícula junto à UPM, o procedimento instaurado será sobrestado até que a CPCA informe eventual nova vinculação acadêmica do discente à Direção da respectiva Unidade Acadêmica, para regular prosseguimento do procedimento instaurado.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá o lançamento de sanção disciplinar aplicada no histórico escolar do discente.

§ 7º Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao docente determinar que o discente se retire da sala de aula, ou de outro espaço destinado a atividades acadêmicas, na hipótese de comportamento inconveniente que resulte indisciplina, bem como apreender prova, exame ou outra coisa destinada a avaliação acadêmica e atribuir-lhe nota zero, quando esse empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outro aluno.



**Art. 11.** Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Docente**, integrante ou não da carreira:

**I – advertência oral**, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no assentamento institucional;

**II – advertência escrita**, no caso de reincidência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, com registro no assentamento institucional;

**III – suspensão**, em caso de infração grave, a juízo da Comissão competente, ou após a aplicação de advertência escrita, e não superior a 30 (trinta) dias;

**IV – dispensa**, mediante rescisão do contrato de trabalho, por meio de solicitação da Direção da Unidade Acadêmica à Reitoria, observada a Legislação Trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

§ 1º Das sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Docente** se dará ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM, para o devido registro no prontuário do docente e demais providências pertinentes.

§ 2º A sanção de suspensão gera perda salarial.

§ 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias**.

§ 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar, por meio de Parecer Circunstanciado, e poderão ser aplicadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica, salvo no caso de dispensa, que deverá ter ciência prévia do IPM.

§ 5º A autoridade competente, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar à Reitoria cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência e encaminhamento ao IPM, para registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e à Corregedoria Disciplinar Universitária da UPM para referências, respectivamente.

**Art. 12.** São sanções aplicáveis ao **Corpo Técnico-Administrativo**, dando ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM para o devido registro e demais providências cabíveis:

**I – advertência oral**, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;

**II – advertência escrita**, no caso de persistência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

**III – suspensão**, em caso de infração grave, a critério da Comissão competente, ou após a aplicação de advertências escritas, e não superior a 30 (trinta) dias, aplicada pela Direção



da Unidade Acadêmica, mediante a expedição de Portaria, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar;

**IV – dispensa**, mediante rescisão do contrato de trabalho, com a expedição de documento próprio pela Direção da Unidade Acadêmica, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, observada a legislação trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

§ 1º Das sanções disciplinares aplicáveis ao **Corpo Técnico-Administrativo** se dará ciência à Gerência de Gestão de Pessoas do IPM, para o devido registro no prontuário do colaborador e demais providências pertinentes.

§ 2º A sanção de suspensão gera perda salarial.

§ 3º Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, a autoridade competente, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em **suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias**.

§ 4º As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar competente, por meio de Parecer Circunstanciado, e poderão ser aplicadas pela autoridade competente, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportuna, na qualidade de empregadora.

§ 5º A autoridade competente, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar à Reitoria cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência e encaminhamento ao IPM, para registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e à Corregedoria Disciplinar Universitária da UPM para referências, respectivamente.

**Art. 13.** Perderão o mandato universitário o Reitor, o Vice-Reitor, o Diretor de Unidade Acadêmica e os demais ocupantes de cargo diretivo, por:

I – praticar atos contra a boa ordem e a administração da UPM ou que violem normas inscritas no presente CDA;

II – atentar contra a probidade administrativa;

III – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente.

**Parágrafo 1º.** O Chanceler é autoridade competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de processo e a designação da Comissão Processante contra o Reitor e o Vice-Reitor.

**Parágrafo 2º.** O Reitor é autoridade competente para conhecer os fatos e determinar a instauração de processo e a designação da Comissão Processante contra o Diretor de Unidade Acadêmica e os demais ocupantes de cargo diretivo.



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**Parágrafo 3º.** Decretada a perda do mandato universitário, o expediente será encaminhado à Instituição, para as providências relativas à rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 14.** Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja assegurado ao denunciado o direito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, que será exercido pessoalmente, por seu representante legal.

**Art. 15.** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Universitária responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente.

**Parágrafo único.** A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exige a obrigação de reparar o dano eventualmente causado à UPM/IPM, a que tiver dado causa.

**Art. 16.** Na aplicação da sanção disciplinar serão consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração disciplinar cometida, os danos e as consequências que dela decorrerem para a UPM/IPM, para a vida comunitária, para a Comunidade Universitária, as circunstâncias agravantes e atenuantes, considerando-se, ainda, os antecedentes do denunciado.

**§ 1º** São **circunstâncias agravantes** da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I – cometimento de infração disciplinar mediante coação, violência ou grave ameaça;
- II – emprego de arma, substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III – cometimento de infração disciplinar por quem se serve de anonimato, de nome fictício ou suposto;
- IV – a reincidência.

**§ 2º** A ocorrência de causa agravante autoriza a aplicação de sanção disciplinar mais grave, no caso de advertência escrita, ou o aumento da sanção disciplinar até a metade, no caso de suspensão.

**§ 3º** São **circunstâncias atenuantes** da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I – a ação do infrator por espontânea vontade e com eficiência, que evita ou minora as consequências de seu ato logo após a ocorrência da infração disciplinar, ou o reparo do dano antes da decisão final;
- II – o cumprimento de ordem de autoridade superior ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima;
- III – a confissão espontânea, perante a autoridade, de ter cometido a infração disciplinar;

**Art. 17.** As sanções disciplinares aos corpos discente, docente e técnico-administrativo são aplicadas, após recebimento do Relatório Circunstanciado da respectiva Comissão Processante Disciplinar, designada pela Corregedoria Disciplinar Universitária, pelas seguintes autoridades, na esfera de sua competência:





**I – Diretor da Unidade Acadêmica**, para advertência oral ou escrita, ou suspensão do membro do Corpo Discente;

**II – Diretor da Unidade Acadêmica**, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

**III – Gestor de Área da Assessoria Direta da Reitoria**, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo, **pertencente a essa Assessoria**, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

**IV – Pró-Reitor**, para advertência oral e, nos casos de advertência escrita ou suspensão do membro do corpo docente ou membro do corpo técnico-administrativo nomeado/lotado exclusivamente na respectiva Pró-Reitoria, dando-se ciência à Gestão de Pessoas do IPM;

**V – Reitor**, para desligamento e as demais sanções, quando avocadas, do membro do Corpo Discente, do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 18.** A aplicação da sanção disciplinar prescreve em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

**§ único** A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final transitada em julgado.

## CAPÍTULO IX

### DO ÓRGÃO PROCESSANTE, DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

#### Seção I

##### Do Órgão Processante

**Art. 19.** A Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar (CPAD), de caráter não permanente, é designada pelo Corregedor Disciplinar Universitário, à qual compete apurar, dirigir, instruir e concluir os Processos instaurados, nas seguintes modalidades:

**I – Sindicância**, com competência meramente investigatória, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de infração disciplinar ou de sua autoria.

**II – Processo Administrativo Disciplinar**, com competência para apresentar Relatório Circunstanciado, sugerindo às autoridades competentes aplicação de sanção disciplinar, observado os princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

**Art. 20.** A CPAD será composta, em suas modalidades, por 5 (cinco) membros, a saber:

**I – um (1) Docente** pertencente à Carreira, contratado sob o regime de período parcial (PPP) ou integral (PPI), lotado na Faculdade de Direito da UPM, que atuará como Relator, dada a peculiaridade da atribuição de instruir e elaborar Relatório Circunstanciado do Procedimento;



II – dois (2) Docentes pertencentes à Carreira, contratados sob o regime de Período Parcial (PPP) ou Integral (PPI), lotados no quadro de docentes da UPM, sendo um deles lotado na Unidade Acadêmica onde o denunciado encontra-se vinculado;

III – um (1) membro do corpo técnico-administrativo, lotado na Corregedoria Disciplinar Universitária, que atuará como secretário.

IV - o Corregedor Disciplinar Universitário, a quem compete instaurar o Processo, como membro nato da CPAD.

**Parágrafo único.** Não podem participar da Comissão Processante Disciplinar cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar.

## Seção II

### Dos Procedimentos e Recursos

#### Subseção I

##### Dos Procedimentos

**Art. 21.** Qualquer membro da Comunidade Universitária, ou pessoa interessada, poderá, diante da ocorrência de irregularidade que caracterize infração disciplinar, encaminhar representação pelos canais competentes, a fim de ser apurada.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer representação será encaminhada à Corregedoria, a quem cabe a abertura do processo de Sindicância, mediante o regulamento próprio, conforme o Art. 56, parágrafo 3º do RG/UPM.

**Art. 22.** Recebida a solicitação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar por parte da autoridade competente, o Corregedor Disciplinar Universitário tem o **prazo de 8 (oito) dias úteis** para constituir a Comissão Processante Disciplinar, em uma de suas modalidades.

**Parágrafo 1º.** Os prazos processuais são contados em dias **úteis**, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo 2º.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado ou dia em que não haja expediente normal.

#### Subseção II

##### Dos Recursos

**Art. 23.** Da decisão de sanção disciplinar cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias **úteis** contados da data de notificação da parte interessada.

**Art. 24.** O recurso será encaminhado mediante protocolo:





I – à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de sanção aplicada pela Direção da Unidade Acadêmica;

II – ao Reitor, quando se tratar de sanção aplicada pelas Pró-Reitorias e Assessorias diretas da Reitoria;

III – ao Conselho Universitário, quando se tratar de sanção aplicada pelo Reitor.

§ 1º O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento e terá preferência, salvo se dirigido ao Conselho Universitário que, neste caso, deverá ser julgado na primeira sessão subsequente à sua apresentação.

§ 2º Esgotados o prazo sem a interposição de qualquer recurso, ou todas as instâncias recursais, a decisão proferida no Processo transitará em julgado.

**Art. 25.** A Reitoria nomeará Comissão Especial para julgar o recurso.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As disposições instituídas neste CDA serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Acadêmicos – PRGA, da UPM às Unidades Acadêmicas, visando o seu efetivo cumprimento.

**Art. 27.** Os casos omissos neste CDA serão dirimidos no âmbito da Reitoria, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 28.** O presente CDA poderá ser alterado mediante proposta ao Reitor, entrando em vigor após a aprovação do Conselho Universitário e sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.